

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Senhor Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier; o Senhor Vereador e as Senhoras Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, João Augusto Cides Pinheiro, Olga Marília Fernandes Pais e Cristiana Margarida Fernandes Batouxas, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que exerceu as funções de secretária, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Esteve ainda presente o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Ilídio Arribada Cadime.

Eram nove horas quando o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.
AUSÊNCIAS - O Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador Miguel José Abrunhosa Martins, por motivo de férias, e o Senhor Vereador João Rafael Costa Moás Murçós, por motivo devidamente justificado, não estariam presentes à reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara:

«Apresentação do livro “Homenagem Póstuma a Dias Parente & Mordomos. Monte São Bartolomeu – a Estância de Turismo de Bragança”

O Dia de São Bartolomeu, 24 de agosto, foi assinalado com a apresentação do livro “Homenagem Póstuma a Dias Parente & Mordomos. Monte São Bartolomeu - a Estância de Turismo de Bragança”, da autoria de António Carlos Estevinho Pires.

A obra resgata a memória coletiva em torno do Monte de São Bartolomeu, espaço sagrado e identitário, e sublinha o papel de João da Cruz Dias Parente

e dos Mordomos na valorização daquele lugar como espaço de devoção e turismo, no período de 1942-1952, com a construção de diversos equipamentos.

XXIII Feira das Cebolas de São Pedro de Sarracenos

A aldeia de São Pedro de Sarracenos recebeu, no fim de semana de 29 a 31 de agosto, a XXIII edição da Feira das Cebolas. O evento contou com a presença de diversos expositores da região, que apresentaram também doçaria, pão, legumes, hortaliças, artesanato e outros produtos locais. Jogos tradicionais, momentos de convívio e animação musical também fizeram parte do certame.

Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa em Bragança

Bragança recebeu, de 29 a 31 de agosto, o Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa, contribuindo para a promoção desta raça autóctone, símbolo de identidade e qualidade. O certame, organizado pela Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, com o apoio do Município de Bragança, reuniu cerca de 160 animais, de 70 criadores, distribuídos por 12 secções, representando os concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais.

Bragança lembrou Adriano Moreira

Bragança evocou, dia 06 de setembro, na Biblioteca Municipal de Bragança, a memória e o legado do Professor Adriano Moreira, através de um programa de iniciativas. Entre elas, destaque para as intervenções do Tenente-general Marco Serronha (“Adriano Moreira, um legado para o futuro – a necessidade de um Conceito Estratégico Nacional”) e do Professor Eduardo Vera-Cruz (“Adriano Moreira e a Faculdade de Direito de Lisboa”).

Marcaram, ainda, esta homenagem, a entrega da Medalha de Ouro à família do Professor Adriano Moreira, pelo Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa, e a assinatura do auto de receção do legado final do Professor à Biblioteca Adriano Moreira.

As celebrações culminaram com a Eucaristia em memória do Professor Adriano Moreira, na Igreja da Antiga Sé.

Música na Paisagem - Cova de Lua e Montesinho

A 7.ª edição de “Música na Paisagem” voltou a ligar o património natural e cultural do concelho de Bragança à música erudita, nos dias 6 e 7 de setembro, proporcionando concertos emotivos no Santuário de Nossa Senhora da Hera, em Cova de Lua, e no espaço da Lagosta Perdida, na aldeia de Montesinho.

Com direção artística de Matilde Loureiro, este ciclo musical contou também com a participação do pianista Jun Bouterrey-Ishido e de solistas da Sinfonietta de Braga - Pedro Oliveira, Rita Carreiras, Tiago Mendes e Francisco Gonçalves. O repertório incluiu obras de Johann Bernhard Bach, Joseph Haydn, Wolfgang Amadeus Mozart, Fryderyk Chopin e Béla Bartók, num diálogo entre diferentes épocas e estilos musicais.

Recorde-se que Música na Paisagem faz parte da agenda de programação do Teatro Municipal de Bragança.»

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - LEGISLAÇÃO

Foi presente, para conhecimento, a seguinte legislação:

- **Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto**, estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais;

- **Aviso n.º 21304/2025/2, de 27 de agosto**, fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 2.º trimestre de 2025, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços; e

- **Declaração de Retificação n.º 815/2025/2, de 29 de agosto**, retifica o Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, que aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões aplicáveis entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025 e a partir de 1 de outubro de 2025.

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita à legislação, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

PONTO 4 – RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Por deliberação tomada em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 2 de dezembro de 2024, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2024, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2025.

2. A Divisão de Educação registou a saída de quatro assistentes operacionais por aposentação e falecimento, conforme mapa em anexo ao processo, pretendendo-se as suas substituições e tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, por forma a dar resposta às necessidades dos Agrupamentos de Escolas – Divisão de Educação;

3. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2025 para a ocupação do posto de trabalho a seguir identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com despesa prevista no orçamento municipal de 2025.

4. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2025, para a ocupação dos postos de trabalho identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, cabimento n.º 2478/2025, em anexo ao processo.

5. Consagram os n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 27.º *in fine*, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sempre que, o procedimento

concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e atendendo à urgência, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal de Bragança, a contratação:

- De 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade – auxiliar da ação educativa, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Educação, Departamento de Intervenção Social, do Município de Bragança, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo aviso (extrato) n.º 15539/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2023, porquanto a lista de ordenação final – 2.ª tranche, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 7 de novembro de 2024, e a lista de ordenação final – 3.ª tranche, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 12 de junho de 2025, contêm um número de candidatos aprovados (13) superior aos postos de trabalho a ocupar (4).

Informa-se, ainda, que os referidos recrutamentos se efetuam pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação apresentada.

PONTO 5 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2026 (COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR MAIS 2 ANOS) - PROCESSO N.º 31/2025-CP-DAG

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que a empresa COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., adjudicatária dos serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais do Município de Bragança, iniciou o contrato no dia 1 de janeiro de 2023, pelo período de um ano.

Considerando os níveis de qualidade dos serviços prestados, o contrato foi renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos (31 de dezembro de 2025).

Face ao exposto, propõe-se abertura de procedimento para o ano de 2026, nos termos e fundamentos seguintes:

Este procedimento é efetuado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é a [REDACTED].

A escolha do procedimento, em função do valor do contrato, é o Concurso Público, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (contrato superior a 215.000,00 €, acima do limiar comunitário).

A data de início do contrato é o dia 1 de janeiro de 2026 e a de fim é o dia 31 de dezembro de 2026, com uma duração de 365 dias, com possibilidade de renovação por mais dois anos.

O preço base do procedimento é de 1.381.000,00 € (um milhão trezentos e oitenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Correspondendo a 460.333,33 € (quatrocentos e sessenta mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), para cada ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para definição do preço base foi tida em conta a reação do mercado nos procedimentos anteriores com o mesmo objeto, bem como a atualização do preço do contrato em vigor.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei, será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a

entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP e tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, por motivos de eficácia e eficiência não é adequado a utilização de aquisição por lotes. Considera-se que o interesse público associado à atividade do Município se encontra melhor acautelado mediante a celebração de um único contrato com um único operador económico, solução que, em virtude da economia de escala, possibilitará a prática de preços mais competitivos e assegurará a uniformidade dos serviços prestados.

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo.

Sendo um procedimento plurianual, a previsão da despesa, para 2026 e anos seguintes, de forma numérica e percentual, é a seguinte: 2026 – 460.333,33 € (+IVA) – 33,33%; 2027 – 460.333,33 € (+IVA) – 33,33%; 2028 – 460.333,33 € (+IVA) – 33,33%.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0102/020218 – vigilância e segurança, com o cabimento n.º 2497/2025 para o ano económico de 2026. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 32.023.443,75 € e o Código CPV a utilizar é 75240000-0– Serviços de segurança e ordem pública.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços, dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia e que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 1.381.000,00 € (um milhão trezentos e oitenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, na sua redação atual, solicita-se

autorização para se adotar o “concurso público”, com publicação internacional, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1. Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2. Designação do júri: Presidente, [REDACTED]
[REDACTED] Vogais efetivos, [REDACTED]
[REDACTED] Técnica Superior – [REDACTED] e [REDACTED],
técnica superior, área de atividade – [REDACTED]; Vogais suplentes,
[REDACTED], técnica superior, área de atividade –
[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED].

Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do júri seja substituída pela vogal [REDACTED], Técnica Superior – [REDACTED].

A audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, será realizada pelo júri, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2025, aprovado em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 2 de dezembro de 2024 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2024.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada

com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Câmara Municipal.

Sendo um concurso público e face ao que antecede, solicita-se à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.

Solicita-se, ainda, à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Senhor Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento.

Solicita-se, também, à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delegue no Senhor Presidente a aprovação da minuta do contrato.

As peças de procedimento (o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos) constam em anexo ao respetivo processo e foram previamente distribuídas a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura, as peças do procedimento, a constituição do júri, bem como delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal a aprovação das eventuais respostas a pedidos de esclarecimentos, erros e omissões de projeto, do relatório final e da minuta do contrato, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 – ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO ANO 2025 - Mês de agosto

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, as alterações ao orçamento municipal, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizadas durante o mês de agosto de 2025, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 8 de abril de 2024 [alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual]:

1. Décima nona alteração ao orçamento municipal - alteração permutativa ao orçamento de despesa número dezasseis; alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos número catorze; alteração permutativa ao plano de atividades municipal número onze – autorizada no dia 8 de agosto, consubstanciando-se:

a) O Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços e anulações no valor de 302.900,00 €;

b) O Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 250.000,00 €; e

c) O Plano de Atividades Municipal apresenta reforços no valor de 6.000,00 €.

2. Vigésima alteração ao orçamento municipal - alteração permutativa ao orçamento de despesa número dezassete; alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos número quinze; alteração permutativa ao plano de atividades municipal número doze – autorizada no dia 21 de agosto, consubstanciando-se:

a) O Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços e anulações no valor de 80.500,00 €;

b) O Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 7.000,00 €; e

c) O Plano de Atividades Municipal apresenta reforços no valor de 3.000,00 €.

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita às alterações ao orçamento municipal do ano 2025 - mês de agosto, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente, para conhecimento, pela Divisão de Administração Financeira o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 5 de setembro de 2025, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 30.977.084,22 €;

Em Operações Não Orçamentais: 2.505.269,93 €.

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita ao resumo diário de tesouraria, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 8 – PROCESSO N.º 1/1980 – Câmara Municipal de Bragança

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«O processo em análise trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/1980, constituído por 10 lotes, localizado no lugar dos “Vales”, em Bragança, com o objetivo de realizar a desafetação do domínio privado, da área sobranceira do terreno após a constituição dos lotes, cedida à Câmara Municipal, para compensação dos encargos urbanísticos.

Para a realização da presente alteração ao Regulamento do alvará de loteamento foi consultada a Assessoria Jurídica e Contencioso, tendo esclarecido que:

“Considerando que:

A Prescrição Terceira do Alvará de loteamento n.º 1/1980, de 7 de janeiro de 1980, que titula a favor do Seminário de São José o loteamento de uma parcela de terreno com a área de 8.770 m², prescreve a cedência à Câmara Municipal, a título gratuito, para compensação dos encargos de urbanização, de todo o terreno sobranceira dos lotes, localizado a norte, nascente e poente dos lotes, para arruamentos e espaços livres;

A Prescrição Terceira do Alvará expressa a deliberação da Câmara Municipal no sentido da afetação jurídica da parcela de terreno cedida ao uso público, para arrumamento e estadia/circulação pedonal das pessoas, sendo inteiramente legítimo afirmar que o contrato de cedência gratuita da área pelo loteador, desde logo, resulta daquela prescrição, a observar pelo loteador, deste modo, passando a área a pertencer ao domínio público municipal (*cf.* o acórdão do STJ de 10-04-2018), que sempre resultou, necessariamente, da sua efetiva

afetação ao uso público, envolvendo a sua legítima apropriação e jurisdição pelo Município, que atuou de boa-fé, na convicção de que não estar a lesar os interesses e os direitos de ninguém;

O n.º 1 do artigo 27.º do RJUE, aplicável, *ex vi* o artigo 125.º, aos alvarás emitidos ao abrigo da legislação anterior, permite a alteração dos “termos e condições da licença”, que correspondem, no caso de loteamento, às especificações que devem constar do respetivo alvará, incluindo a especificação das cedências obrigatórias e sua finalidade, atualmente prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE;

Em consonância com o entendimento doutrinal e jurisprudencial, não se vislumbra impedimento legal, em sede de alteração ao loteamento, da iniciativa da Câmara Municipal, a uma redefinição das áreas cedidas ao domínio público, sem prejuízo da garantia do cumprimento dos parâmetros que, nos termos do artigo 43.º do RJUE, se aplicam aos loteamentos (*cf.* os acórdãos do STA de 20-10-1999, P. 044470 e de 11-10-2012, P. 01002/10 e Fernanda Paula Oliveira e outras, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Comentado, 4.ª edição, p. 352);

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e do n.º 5 do artigo 41.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, não há lugar à cedência caso não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou de utilização coletiva no prédio;

Entretanto, a zona imediatamente circundante do loteamento n.º 1/1980 foi dotada de um campo multidesportivo e de diversos espaços verdes e livres de alguma dimensão, designadamente o envolvente àquele equipamento e os cedidos pela mesma entidade no âmbito do loteamento n.º 8/1999, que perfazem 2.845 m², excedendo largamente os parâmetros de dimensionamento aplicáveis a este loteamento; não se justificando, nestas circunstâncias, a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no prédio loteado;

Não se vislumbra impedimento legal à alteração do loteamento n.º 1/1980, consubstanciada na redefinição da área de cedência para o domínio público fixada na Prescrição Terceira, circunscrevendo-a à área ocupada pelos

arruamentos e a afetação da área cedida remanescente à constituição de novos lotes, inerentemente envolvendo a respetiva desafetação;

Em matéria de competência para a redefinição das áreas cedidas ao domínio público é desnecessária a intervenção da assembleia municipal, uma vez que não estamos no domínio de um procedimento especificamente direcionado para a desafetação ou afetação de bens do domínio público municipal, outrossim de um procedimento de alteração à licença inicialmente emitida e segundo o princípio do paralelismo de competências, se é da competência da câmara municipal o licenciamento das operações urbanísticas, da qual resulta a definição de cedências e a sua integração no domínio municipal, também deverá ser da competência daquele órgão a redefinição das cedências a efetuar no âmbito de uma alteração ao loteamento (*cf.* obra citada, p. 353);

Em caso de aprovação da alteração ao loteamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do RJUE, não funciona o direito de reversão previsto no artigo 45.º do mesmo diploma. (*cf.* obra citada, p. 409)."

Analisada a alteração pretendida verificou-se poder vir a ser viável, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do RJUE, "a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias".

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificação aos proprietários dos restantes lotes, pela forma prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e este na sua redação atual, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe à

Câmara Municipal que delibere a aprovação da alteração pretendida, na seguinte especificação:

“Terceira – Para compensação dos encargos de urbanização o peticionário cede à Câmara Municipal, para arruamentos e espaços livres, todo o terreno sobranche dos lotes.”

Passando a constar:

“Terceira – Para compensação dos encargos de urbanização o peticionário cede à Câmara Municipal todo o terreno sobranche dos lotes. As áreas não utilizadas para arruamentos, delimitadas nas plantas anexas, identificadas como área a desafetar 1, com 678,03 m² e área a desafetar 2, com 668,11 m², são desafetadas para domínio privado do Município.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.»

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, conforme consta da informação apresentada.

PONTO 9 – PROCESSO N.º 10/1979 - [REDACTED]

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/1979, localizado na Zona do [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED] com o objetivo de alterar a tipologia de construção prevista para o [REDACTED], de habitação unifamiliar para habitação multifamiliar.

Analisadas as alterações pretendidas verificou-se poderem vir a ser viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o

feito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificação aos proprietários dos restantes lotes, pela forma prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e este na sua redação atual, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

“Quinta - Poderão ser implantados os seguintes prédios: Sector A – Lote um - um edifício com rés do chão e sete pisos; lote dois - um edifício com rés do chão e quatro pisos; lote três – um edifício com rés do chão e seis pisos; lote quatro – um edifício com rés do chão e três pisos; lote cinco – um edifício com rés do chão e cinco pisos. Sector B e E – Lotes um a treze e sessenta e um a sessenta e oito – habitações unifamiliares com cave, rés do chão e um andar; Sector C e D – Lotes um a cinco e dezassete a vinte e quatro – habitações unifamiliares com rés do chão e um andar; Sector F – Lote F – centro comercial de apoio.”

Passando a constar:

“Quinta - Poderão ser implantados os seguintes prédios: Sector A – Lote um - um edifício com rés do chão e sete pisos; lote dois - um edifício com rés do chão e quatro pisos; lote três – um edifício com rés do chão e seis pisos; lote quatro – um edifício com rés do chão e três pisos; lote cinco – um edifício com rés do chão e cinco pisos. Sector B e E – Lotes um a nove, onze a treze e sessenta e um a sessenta e oito – habitações unifamiliares com cave, rés do chão e um andar; Sector C e D – Lotes um a cinco e dezassete a vinte e quatro – habitações unifamiliares com rés do chão e um andar; Sector F – Lote F – centro comercial de apoio. Sector B – Lote 10 – habitação multifamiliar com cave, rés do chão e um andar.”

Mantêm-se em vigor todas as demais especificações constantes do regulamento do alvará de loteamento inicial e das respetivas alterações, que não foram objeto de modificação.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, conforme consta da informação apresentada.

PONTO 10 – PROCESSO N.º 123/25 – Junta de Freguesia de Espinhosela

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um projeto de arquitetura, contendo os respetivos projetos de especialidades aplicáveis, para edificação de um edifício destinado a cozinha de apoio à antiga escola primária, sita na Rua do Sardão, dentro do perímetro urbano de Cova de Lua, Freguesia de Espinhosela, em “Solos Urbanizados de Tipo VI”. Trata-se de uma ação promovida pela Junta de Freguesia de Espinhosela que visa servir as necessidades da população local para os diversos programas e atividades a desenvolver.

Pretende-se implantar a nova edificação no recinto da escola já edificada, numa parcela de terreno com a área total de 1.421,50 m². O novo edifício, com uma área de implantação proposta de 39,50 m², é constituído por um espaço amplo que albergará a cozinha e um pequeno espaço de alpendre. Com uma solução de cobertura inclinada a uma água, revestida a telha cerâmica, e fachadas que alternam entre acabamento rebocado, areado e pintado à cor branca e revestimento em lajetas de granito.

De acordo com disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a operação urbanística está isenta de controlo prévio.

Conforme estipulado no n.º 2 do mesmo artigo, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.

Contudo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, aplica-se o regime de acessibilidade à presente pretensão, pelo que se adverte para a necessidade de cumprimento do definido na secção 2.2.3 do referido diploma legal, devendo a porta de acesso à cozinha ser alterada para uma largura útil não inferior a 0,87 metros, “medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante deve considerar-se a porta na posição aberta a 90º”.

Em conformidade com o n.º 9 do referido artigo, o interessado tem até cinco dias úteis antes do início das obras, o dever de notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição.

Assim, nestes termos deverá ser comunicado ao requerente a aceitação do projeto, tendo em consideração a recomendação relativa ao cumprimento do regime de acessibilidades.”

Foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, nos termos da informação.

PONTO 11 – PROCESSO N.º 110/25 – [REDACTED]

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à legalização de pavilhão industrial destinado a metalomecânica, apresentado ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, localizado em “Espaços Agrícolas”, coincidentes com o “Perímetro hidroagrícola de [REDACTED]”, “Reserva agrícola Nacional (Agosto 2009)” e “Faixa de Proteção da Rede Rodoviária Nacional e Regional”, numa parcela de terreno com a área de 5.950 m², inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial de [REDACTED] sob o n.º [REDACTED].

O autor de projeto declara em memória descritiva que “um pavilhão industrial, que já existe no local há aproximadamente 3 décadas. (...) A requerente foi erigindo os necessários pavilhões para suportar a atividade que

desenvolve, e nesta fase pretende licenciar o edifício. Para este licenciamento, considera-se o edifício como uma pré-existência anterior ao PDM atualmente em vigor, pelo que se considera que os planos atualmente em vigor não existiam à data da construção do edifício a licenciar. Recentemente, foi erigido um pequeno edifício de apoio, dentro do mesmo terreno, o que se considera uma ampliação inferior a 20% da área total de implantação”.

No entanto, verifica-se através das peças desenhadas apresentadas que se trata de um principal e três de dimensões reduzidas. Constatou-se nos ortofotomapas (em anexo ao processo e previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo), de 1995, 2004 e 2021, respetivamente, que há 30 anos não é visível nenhuma edificação, sendo perceptível que a construção principal foi ampliada entre 2004 e 2021, surgindo também os restantes edifícios. Deste modo, o uso dos edifícios não é passível de legalização à luz do zonamento atual, pelo que deverá a requerente proceder ao pedido de desafetação da área em Reserva Agrícola Nacional para posterior legalização do edificado construído.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal que manifeste a intenção de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devendo, também, informar-se o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferimento da pretensão.”

Foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, nos termos da informação.

PONTO 12 – PROCESSO N.º 57/21 – Terra Fria – Empreendimentos Turísticos, S.A.

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um aditamento ao projeto inicial de construção de um Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, na

modalidade de Hotel, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, deferido em reunião de Câmara de 30-06-2021.

O estabelecimento hoteleiro desenvolve-se numa parcela de terreno com a área total de 151.000 m², inscrita na matriz urbana n.º 427-P e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1391/20210308, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”.

O projeto inicialmente aprovado previa, para lá do Hotel Rural, a execução de quatro unidades de alojamento, do tipo “bungalows”, que seriam implantadas fora da área abrangida pela “Reserva Ecológica Nacional (REN)”, o que não se verificou no decorrer da obra, tendo sido alterada a implantação e executada uma parte da proposta em zona de servidão, não sendo viável a sua legalização, conforme parecer técnico de indeferimento da proposta em Reunião de Câmara de 28-07-2025.

O presente aditamento propõe a demolição de dois “bungalows” executados na totalidade em zona de servidão, e de uma parte de um “bungalow” edificado em área abrangida pela REN, repondo deste modo a legalidade urbanística e propondo a sua realocação para uma área não abrangida pela REN. Os dois volumes principais foram alvo de alterações no decorrer da obra, nomeadamente, uma ligeira rotação na implantação, uma ampliação na ala sudeste do edifício 1, no piso -1 reajustes na compartimentação, bem como alterações de vãos, que o presente aditamento ao projeto de arquitetura pretende legalizar.

Face ao exposto, não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere a aprovação do presente aditamento.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 13 – PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO E AO 2.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA

BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2025/2026

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o SASS para análise e informação em matéria de Ação Social Escolar para o ano letivo 2025/2026, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares do/as aluno/as em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo apresenta os/as alunos/as elegíveis à equiparação ao 1.º escalão e do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo

que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 e escalão 2 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, do/as referido/as aluno/as.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 14 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - Minuta

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. O Município de Bragança, no quadro da prossecução das suas atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, consignadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, criou, no ano de 2004, o Teatro Municipal de Bragança (doravante TMB).

2. Enquanto equipamento cultural municipal, integrado na Divisão de Cultura do Município de Bragança, o Teatro Municipal de Bragança tem como missão primordial a relação com o território e com o(s) seu(s) público(s), numa clara entrega, à cidade e ao território, de um Teatro vivo, pulsante e dinâmico. A estratégia programática do Teatro Municipal de Bragança visa promover e facilitar o acesso à Cultura, através de uma política de acessibilidade e de valorização da Arte, do Património, da Educação, da Ciência e da Inovação, fomentando o desenvolvimento de uma sociedade mais conhecedora, mais interessada, mais participativa e, por conseguinte, mais crítica e exigente. Neste quadro, o Teatro Municipal de Bragança apresenta propostas diversificadas de elevada qualidade nas múltiplas áreas disciplinares das Artes Performativas (Teatro; Dança; Música; Novo Circo; Ópera; Musicais; Multidisciplinar), com uma programação de elevada regularidade e heterogeneidade, bem como de constante abertura a projetos em rede, promovendo, assim, a partilha, a

cooperação e o envolvimento de público(s), artistas, companhias e instituições, em ações públicas de Cultura.

3. A Direção Artística do TMB foi assumida, entre os anos de 2004 e 2019, pela professora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, [REDACTED], no seguimento de convite endereçado pelo Município de Bragança. No ano de 2020, também por convite do Município de Bragança, assumiu funções de Diretor Artístico o professor [REDACTED], na modalidade de Mobilidade Estatutária, solicitada, pelo Município de Bragança, ao Ministério da Educação. No ano de 2024, o professor [REDACTED] integrou o mapa de pessoal do Município de Bragança, na categoria de Técnico Superior, por consolidação de mobilidade, superiormente deferida pelo Ministério da Educação. A 19 de julho de 2025, o professor [REDACTED] assumiu funções de Professor Adjunto, no Departamento de Artes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança (Aviso n.º 19950/2024/2, de 06 de setembro), cuja lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados foi publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 92, de 14 de maio de 2025.

4. Neste contexto, no interesse da continuidade da dinamização das atividades do TMB, devidamente clausuladas em Protocolo de Colaboração, afigura-se como relevante e urgente dotar o TMB de um Diretor Artístico com as habilitações previstas para o cargo e elevada capacidade técnica.

5. O Município de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança têm vindo a colaborar entre si, articulando, de modo inovador e profícuo, a investigação científica, a formação académica, as atividades culturais e a criação e a divulgação artísticas.

8. O professor [REDACTED], da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, é doutor em Música, mestre em Educação Musical e licenciado em Educação Musical, detendo habilitações académicas exigidas, bem como destacada formação e experiência científico-

pedagógica e, por conseguinte, elevada capacidade técnica para o cargo de Diretor Artístico do TMB.

II. Proposta

Atento o exposto, estão reunidas as condições legais para a Câmara Municipal de Bragança deliberar a celebração de um Protocolo de Colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança, subordinado ao clausulado em anexo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 15 – CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS 2025 - Normas do Concurso

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, o Município de Bragança continua a promover, ano a pós ano, o concurso de presépios.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das normas de participação que defina as modalidades de montagem, enquadre as candidaturas, estabeleça os critérios de seleção e classificação, a constituição, nomeação e competências do júri, e os prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As normas propostas definem a atribuição de cinco prémios de natureza pecuniária para cada uma das modalidades a concurso, no valor total de 1.450,00 €.

O pagamento dos prémios é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica

0502/020115 - prémios, condecorações e ofertas, com o cabimento n.º 2441/2025. Os fundos disponíveis ascendem a 33.924.904,07 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 2 de dezembro de 2024 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 13 de dezembro de 2024.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação das Normas do Concurso Municipal de Presépios, em anexo ao processo e previamente distribuídas a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas do Concurso Municipal de Presépios para o ano de 2025, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 16 – CONCURSO LITERÁRIO "CONTO DE NATAL 2025" – Normas do Concurso

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Município de Bragança promove anualmente o concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das Normas de Participação que enquadre a admissão a concurso, a forma de apresentação dos contos, a nomeação do júri, a definição dos prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As Normas de Participação propostas definem a atribuição de três prémios por cada um dos ciclos de ensino, em material didático/pedagógico, no valor total 450,00 €.

O pagamento dos prémios é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0502/020115 - prémios, condecorações e ofertas, com o cabimento n.º 2440/2025. Os fundos disponíveis ascendem a 33.924.904,07 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 2 de dezembro de 2024 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 13 de dezembro de 2024.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação das Normas de Participação do Concurso Literário “Conto de Natal”, em anexo ao processo e previamente distribuídas a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas do Concurso Literário “Conto de Natal 2025”, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 17 – CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS AMIGOS DOS CARETOS DE SALSAS - Festa dos Reis

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas apresentou candidatura a apoio do Município para a realização da “Festa dos Reis”, na aldeia de Salsas.

Este evento, integrado no ciclo das Festas de Inverno do Nordeste Transmontano, assume grande importância na preservação das tradições e da identidade das gentes desta região, em que a máscara se assume como um elemento diferenciador, contribuindo para a promoção turística do Concelho.

Na próxima edição da “Festa dos Reis”, a A.C.R.A. dos Caretos de Salsas pretende dar continuidade às atividades implementadas nas edições anteriores.

A associação candidata está em condições de usufruir dos apoios municipais, pois, reúne os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo F-3/1.º e no artigo F-3/4.º, ambos do Código Regulamentar do Município de Bragança, está inscrita na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), está legalmente constituída, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Analizada com base nos critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades, definidos no artigo F-3/9.º do Código Regulamentar, a candidatura apresentada pela A.C.R.A. dos Caretos de Salsas obteve um total de 60 pontos.

Assim, atendendo à pontuação atribuída na análise dos critérios, ao interesse público municipal deste projeto pelo contributo para a preservação das tradições e da identidade das gentes desta região e para a promoção turística do Concelho, aos custos associados à organização do evento e ao conjunto de atividades que pretende realizar, propõe-se que seja atribuído o apoio no montante de 5.700,00 € à Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas (NIPC 506614875), para a organização da “Festa dos Reis”, com a proposta de cabimento n.º 2469/2025.

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º do Código Regulamentar “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”, será elaborado protocolo conforme o modelo que constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade” conforme o previsto na parte final do referido artigo F-3/12.º, para posterior assinatura.

Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 32.029.381,40 €.

A competência para autorizar é da Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, conforme consta da informação apresentada.

PONTO 18 – PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS, CONFORME O N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, E NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBERADA EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Foi presente, pelo Senhor Presidente, a seguinte proposta, elaborada pelos diversos serviços municipais:

“Considerando:

A autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2025, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada até ao limite máximo de 400.000,00 €; e o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que define os beneficiários das isenções totais ou parciais.

Propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 1.266,07 €, constante em mapa anexo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que, estas

autorizações, decorrem de circunstâncias excepcionais e que, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo a inclusão, na ordem de trabalhos, de um ponto para deliberação relativo a um Voto de Pesar pelo trágico acidente ocorrido em Lisboa, no Elevador da Glória, no dia 3 de setembro. A proposta foi unanimemente aceite pelos Membros presentes.

PONTO 19 – VOTO DE PESAR

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal de Bragança manifesta o seu profundo pesar pelo trágico acidente, ocorrido, na quarta-feira, dia 3 de setembro, em Lisboa, no Elevador da Glória, e que vitimou cidadãos de diversas nacionalidades, associando-se ao luto e à dor sentida pelas famílias, amigos e toda a comunidade.

Aos familiares e amigos das vítimas, a Câmara Municipal de Bragança endereça as sentidas condolências, expressando, igualmente, votos de rápida recuperação aos feridos.

Presta, ainda, homenagem às equipas de socorro, forças de segurança, profissionais de saúde e cidadãos pelo empenho demonstrado no auxílio às vítimas.

Assim, a Câmara Municipal de Bragança propõe:

- a) a aprovação do presente voto de pesar, com envio do seu teor ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e à Câmara Municipal de Lisboa.
- b) um minuto de silêncio, em memória das vítimas do acidente.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar, nos termos constantes da informação, determinando-se o envio do respetivo teor a Sua

Excelência o Presidente da República, a Sua Excelência o Primeiro-Ministro e à Câmara Municipal de Lisboa.

Em seguida, foi observado um minuto de silêncio em memória das vítimas do acidente.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi a mesma aprovada, por maioria, com quatro votos a favor da Senhora Vice-Presidente Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, do Senhor Vereador e das Senhoras Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Olga Marília Fernandes Pais e Cristiana Margarida Fernandes Batouxas. Por não terem estado presentes na Reunião, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Senhores Vereadores Miguel José Abrunhosa Martins e João Rafael Costa Moás Murçós, não participaram na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pela Exma. Vice-Presidente, em substituição legal do Presidente, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 13 de dezembro de 2024

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	102 433,51 €	
Famílias	Divisão de Ação Social e Saúde	Isenção/redução do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, para frequência da modalidade de hidroginástica/natação, após análise socio-económica efetuada e comprovada a existência de doença crónica.	430,38 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM)	Divisão de Administração Geral	Cedência do Auditório Paulo Quintela, para os dias 12 e 13 de setembro (sexta/sábado) de 2025, para a realização do "1.º Encontro das Bibliotecas das Terras de Trás-os-Montes", sob o tema (Os Novos Desafios do Trabalho em Rede – Contributos das Bibliotecas Municipais)	191,76 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Grupo Desportivo de Bragança	Divisão de Administração Geral	Cedência do Auditório Paulo Quintela, para os dias, 15,16, 22 e 23 de setembro de 2025, para a realização de um evento, sob o tema (Documentário – Bragança Somos Nós)	330,04 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
União dos Sindicatos de Bragança, (CGTP)	Divisão de Administração Geral	Cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 23 de outubro de 2025, para a realização de um evento da instituição sob o nome, “Plenário de Sindicatos da CGTP-IN”	109,25 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Associação de Estudantes Brasileiros do Instituto Politécnico de Bragança (AEBIPB)	Divisão de Administração Geral	Cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 24 de outubro de 2025, para a realização de um evento da instituição sob o nome, “Sessão de Encerramento da 1.ª Edição da Semana do Brasil”.	82,51 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Casa do Trabalho Dr. Oliveira Salazar	Divisão de Urbanismo	Isenção de taxas referentes à emissão de licença de utilização do edifício sito na Avenida Cidade de Zamora, para Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (Proc. 52/14 CPREV)	122,13 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 08/09/2025			1 266,07 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			103 699,58 €	